



## **DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**PROCESSO Nº 142/2023**

**REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 142/2023**

**RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS**

**CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELAS COOPERATIVAS COOPAFREN – COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA E COOPERFAMILIA – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO FORTUNA E SANTA CATARINA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE TEM COMO FINALIDADE ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2024.**

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da Comissão, **DECIDO:**

Acolher integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Comissão de Licitação, como razões de decidir, assim, **CONHECER** dos recursos formulado pela **COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES E PESCADORES ARTESANAIS E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – COOPERLAGOS** para **NEGAR PROVIMENTO**, e **CONHECER** das contrarrazões interpostas pelas Cooperativas **COOPAFREN – COOPERATIVA DA AGRICULTURA ORGÂNICA E FAMILIAR RECANTO DA NATUREZA E COOPERFAMILIA – COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO FORTUNA E SANTA CATARINA** para **DAR PROVIMENTO PARCIAL** e manter incólume o julgamento de habilitação e seleção dos projetos de venda.

É como decido.

Governador Celso Ramos/SC, 07 de fevereiro de 2024.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**